Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2021

PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 004/2021

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME LEI 11.947/2009

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CORDEIROS-BA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.694.468/0001-75 com sede Administrativa na Pç. Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Cordeiros/BA, CEP 46.280-000, conforme Processo Administrativo nº 070/2021, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 002/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia 11 de maio de 2021, às 09h00min, na Sede da Prefeitura, situada à Pç. Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Cordeiros/BA, CEP 46.280-000, realizará CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e de empreendedores familiares rurais ou suas organizações, para o ano letivo de 2021, em cumprimento ao estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, através de Dispensa de Licitação, conforme Lei Nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17/06/2013 e alterações posteriores, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente edital e respectivos anexos.

Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda, até às 09:00 horas do dia 11 de maio de 2021, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA, situada a Pç. Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Cordeiros/BA, CEP 46.280-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- **1.1.** O presente edital de chamada pública tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no Município de Cordeiros/BA, para o ano letivo de 2021, conforme quantidades e especificações contidas do Anexo I do Edital.
- **1.2.** Os alimentos a serem adquiridos fazem parte do cardápio definido pela nutricionista responsável. Através da merenda os alunos consomem alimentos saudáveis que ajudam a melhorar o desempenho escolar e na assimilação do conteúdo lecionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



2.1. As despesas oriundas do objeto deste certame correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ÓRGÃO: 0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

ATIVIDADE: 2.026 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; 2.041 - PROGRAMA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS; 2.067 - GESTÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE ALFABETIZAÇÃO;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PARTICIPANTES

- **3.1.** Poderão participar da presente Chamada Pública, os grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica), os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e fornecedores individuais (detentores de DAP Física).
- **3.2.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, devendo obedecer ainda as regras estabelecidas no art. 32, II da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.
- **3.3.** Aquele que aderir a este Edital de Chamada Pública, através do envio do Projeto de Venda, declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão entregar dois envelopes distintos, sendo um de documentação - HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PREÇOS - PROJETO DE VENDA, conforme segue abaixo:

Proponente:
À Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA
Comissão Permanente de Licitação
Chamada Pública nº 003/2021
Documentação
4.3. Envelope nº 02:
Proponente:

4.2. Envelope no 01:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



À Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA Comissão Permanente de Licitação Chamada Pública nº 003/2021 **Proposta de Preços - Projeto de Venda**

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5.1. ENVELOPE № 01 - HABILITAÇÃO

5.1.1. Os GRUPOS FORMAIS deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica CNPJ,
- b) extrato da DAP Jurídica para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, acompanhado da relação de associados e/ou cooperados,
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, através de Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual da sede da proponente,
- e) prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede da proponente,
- f) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS,
- g) prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),
- h) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas),
- i) DECLARAÇÃO de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados pelo projeto de venda, conforme Anexo VI.
- j) DECLARAÇÃO de que os produtos ofertados são de boa qualidade, conforme Anexo III,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- k) DECLARAÇÃO do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme Anexo IV e,
- I) DECLARAÇÃO de atendimento às exigências legais e regulatórias, conforme Anexo V.

5.1.2. Os GRUPOS INFORMAIS deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Pessoa Física CPF,
- b) extrato da DAP Física de cada agricultor familiar, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias,
- c) DECLARAÇÃO de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados pelo projeto de venda, conforme Anexo VI,
- d) DECLARAÇÃO de que os produtos ofertados são de boa qualidade, conforme Anexo III,
- e) DECLARAÇÃO de atendimento às exigências legais e regulatórias, conforme Anexo V.

5.1.3. Os FORNECEDORES INDIVIDUAIS deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Pessoa Física CPF,
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias,
- c) DECLARAÇÃO de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados pelo projeto de venda, conforme Anexo VI,
- d) DECLARAÇÃO de que os produtos ofertados são de boa qualidade, conforme Anexo III,
- e) DECLARAÇÃO de atendimento às exigências legais e regulatórias, conforme Anexo V.
- **5.2.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em originais ou publicação em órgão oficial, ou ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal, pertencente à secretaria requisitante, exceto os servidores que compõem a Comissão Permanente de licitação, bem como, dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **5.2.1.** Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.
- **5.3.** Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos listados no item 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, fica facultado à Comissão a abertura de prazo para regularização dos mesmos, conforme estabelece o art. 27, § 4º da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - PROJETO DE VENDA 6.1. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA - PROPOSTA DE PREÇOS

- **6.1.1.** Deverá ser formulado em 01 (uma) via, conforme modelo Anexo II, contendo:
- a) nome, o nº do CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o nº do CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I.
- **6.1.1.1.** O projeto de venda proposta de preços deverá ser assinado:
- a) no caso dos Grupos Formais: pelo representante legal,
- b) no caso dos Grupos Informais: por todos os agricultores participantes e,
- c) no caso dos Fornecedores Individuais: pelo agricultor participante.
- **6.1.2.** O Projeto de venda proposta de preços deverá ser apresentado com os valores idênticos ao estabelecido nesse Edital, conforme Anexo I, com preço unitário, devendo ser cotado em moeda corrente nacional. Não serão aceitos descontos e nem negociação;
- a) O Projeto de Venda Proposta de Preços deverá ser feito de forma clara, sem rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta.
- **6.1.3.** Para a seleção/classificação dos projetos de venda proposta de preços serão adotados os critérios de prioridades estabelecidos no art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.
- **6.1.3.1.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **6.1.3.1.1.** O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- **6.1.3.1.2.** O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País;
- **6.1.3.2.** O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.
- **6.1.3.2.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- **6.1.3.2.1.** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- **6.1.3.2.2.** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- **6.1.3.2.3.** Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- **6.1.3.3.** Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.
- **6.1.3.4.** Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).
- **6.1.3.5.** No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).
- **6.1.3.6.** No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

6.1.3.7. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUALIDADE DOS PRODUTOS

- **7.1.** Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida no Anexo I do Edital, bem como deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- **7.2.** Constatado o fornecimento incompleto ou vício do produto, a Contratada será convocada para substituir ou complementar o produto, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de sua convocação pela Contratante. Decorrido este prazo e não havendo a devida substituição ou complementação, serão aplicadas penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

- **8.1.** Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação, ou na data informada pela Secretaria na solicitação de fornecimento, de acordo com cronograma fornecido pela nutricionista ao contratado/vencedor.
- **8.1.1.** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e executados pelas escolas.
- **8.2.** Os produtos deverão ser entregues no CEMAE CENTRO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR situado à Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 78, Bairro Centro, Cordeiros Bahia, devidamente acondicionados em embalagens.
- **8.3.** Constatado o fornecimento incompleto ou vício do produto, a Contratada será convocada para substituir ou complementar o produto, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de sua convocação pela Contratante. Decorrido este prazo e não havendo a devida substituição ou complementação, serão aplicadas penalidades legais cabíveis.
- **8.3.1.** A Contratada poderá solicitar, antecipadamente, a prorrogação dos prazos previstos nos itens 8.1 e 8.3, desde que apresente motivo justificado, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento da obrigação, suspendendose o decurso do prazo até a data do recebimento e comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **8.4.** Quando da entrega dos itens contratados, a Seção de Depósito e Almoxarifado, de posse da nota de empenho, será responsável pelo RECEBIMENTO PROVISÓRIO por meio de certidão de recebimento nos autos. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO é ato que representa a conferência da qualidade do produto, valor unitário e total do produto entregue pela Contratada.
- **8.5.** Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico da seção responsável, ou da Comissão de Recebimento, e constará das seguintes fases.
- a) abertura das embalagens (caso necessite).
- b) Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela Contratada.
- c) testes com o produto (caso necessite).
- **8.5.1.** O período de inspeção será de até 07 (sete) dias úteis, contados da data de seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
- **8.5.2.** Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no edital e aquelas oferecidas pela Contratada, a seção responsável fará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, através da aposição de data e assinatura do responsável pelo carimbo de "Atesto Recebimento" na nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA NONA - CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

9.1. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, o produtor familiar desde que justificado e comprovado através de laudo emitido por órgão competente, ficará desobrigado do cumprimento do contrato firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

- **10.1.** O pagamento será realizado até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à entrega, mediante apresentação de documento fiscal juntamente com cópia do termo de recebimento dos produtos e Certificados de Regularidade Fiscal.
- **10.2.** No preço estão inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como custos de frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.
- **10.3.** O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. A Contratante convocará o vencedor, formalmente para a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **11.2.** O prazo para assinatura do contrato será de 03 (três) dias úteis contados da data de convocação para esse fim.
- **11.3.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO PARA A EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **12.2.** O prazo de vigência do contrato será até o encerramento do exercício financeiro, ou seja, até 31 de dezembro de 2021.
- **12.1.** O início da execução do contrato será na data de sua assinatura, obedecendo ao cronograma de entrega estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.
- **12.2.** O Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **13.1.** Os preços dos produtos originados desta licitação não poderão sofrer alterações, salvo nas hipóteses previstas no subitem 13.2.
- **13.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:
- I advertência por escrito, caso verificadas quaisquer irregularidades, para as quais tenha concorrido.
- II multa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor total, limitado esta a 15 (quinze) dias
- III multa de 5% sobre o valor total, no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 01 (um) ano.
- IV multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave que possam ser tipificados como crime contra a Administração.

- **14.2.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.
- **14.3.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da Contratante, admitida sua reiteração.
- **14.4.** Quando a Contratada motivar a rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos porventura decorrentes para o Contratante ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- **14.5.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **14.6.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail transmitido pelas partes.
- **14.7.** Nos casos de inadimplência do Contratante, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1.** O edital da Chamada Pública poderá ser obtido junto ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiros, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira.
- **15.2.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente edital à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, de segunda à sexta-feira, através do e-mail: setor.licitacao.pmc@gmail.com, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de recebimento e abertura dos envelopes.
- **15.3.** Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:
- 15.3.1. Anexo I Especificação dos gêneros alimentícios com preços referenciais.
- **15.3.2.** Anexo II Modelo de proposta de venda.
- **15.3.3.** Anexo III Modelo de declaração referente boa qualidade dos produtos ofertados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



15.3.4. Anexo IV - Modelo de Declaração que não ultrapassará o valor limite.

15.3.5. Anexo V - Modelo declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias.

15.3.6. Anexo VI – Modelo de declaração de responsabilidade pela produção

15.3.7. Anexo VII - Minuta de Contrato de Aquisição.

15.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Condeúba para dirimir quaisquer divergências contratuais por mais privilegiados que os outros sejam.

Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA, em 20 de abril de 2021.

Sérgio Cordeiro da Silva Presidente da CPL

André Santos Salomão Secretário **Bruno Farlem Viana Salomão** Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM PREÇOS REFERENCIAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V <i>I</i> UNITÁRIO	ALOR TOTAL
1	Abacate: de 1ª qualidade, tamanho médio, maduro, porém compacto firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	QUILO	1.000	R\$ 3,33	R\$ 3.330,00
2	Abóbora: de 1ª qualidade, com casca firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intacta e bem desenvolvida, livre de terras ou corpos estranhos aderente a superfície externa.	QUILO	3.000	R\$ 3,05	R\$ 9.150,00
3	Abobrinha: de 1ª qualidade, compacta firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, insetos, parasitas e larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	QUILO	1.000	R\$ 2,87	R\$ 2.870,00
4	Açafrão: condimento em pó de coloração amarelada, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, pó fino, sem adição de sal, 100% natural.	QUILO	100	R\$ 26,20	R\$ 2.620,00
5	Acerola: de 1ª qualidade, madura, porém compacta e firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	QUILO	1.000	R\$ 4,92	R\$ 4.920,00
6	Alface: de 1ª qualidade, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, insetos, parasitas e larvas, cortes e perfurações.	PACOTE	1.500	R\$ 2,67	R\$ 4.005,00
7	Alho: de 1ª qualidade, dentes compactos firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, insetos, parasitas e larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	QUILO	100	R\$ 26,66	R\$ 2.666,00
8	Batata Doce: de 1ª qualidade, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	QUILO	1.500	R\$ 4,07	R\$ 6.105,00
9	Banana: de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60% a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	QUILO	5.000	R\$ 4,90	R\$ 24.500,00
10	Beterraba: de 1ª qualidade, compacta firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, insetos, parasitas e larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	QUILO	1.500	R\$ 3,93	R\$ 5.895,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



1	1	1		i	,
11	Beiju sem açúcar - De 1º qualidade, a base de farinha de tapioca; cor, cheiro e sabor característicos; textura macia; livres de contaminação química, física ou biológica; acondicionado em saco transparente e lacrado. A embalagem individual de 100g, com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos.	QUILO	200	R\$ 20,60	R\$ 4.120,00
12	Bolo de cenoura e mandioca- de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos.	QUILO	300	R\$ 13,63	R\$ 4.089,00
13	Brócolis: em maço, de 1ª qualidade, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, insetos, parasitas e larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	PACOTE	1.000	R\$ 4,70	R\$ 4.700,00
14	Biscoito Polvilho: Biscoito caseiro feito a base de polvilho, óleo e ovos de boa qualidade livre de sujidades. Biscoito caseiro de 4g a 5g cada unidade, só serão aceito biscoitos com boa aparecia de massa leve e aerada. Serão rejeitados biscoitos mal assadas, queimados, amassadas, achatados e "embatumados" aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores.	QUILO	2.000	R\$ 22,93	R\$ 45.860,00
15	Cebola: de 1º qualidade, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas.		150	R\$ 4,18	R\$ 627,00
16	Cenoura: de 1º qualidade, compacta firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, insetos, parasitas e larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	QUILO	4.000	R\$ 3,89	R\$ 15.560,00
17	Chuchu - De 1ª qualidade, preferencialmente orgânico e/ou agroecológico, limpo, tamanho médio, com casca sã e sem ruptura. Com cheiro e sabor característicos. Não serão tolerados defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como brotado, dano profundo, defeito grave de formato, murcho, podridão e fibroso. O produto deverá estar fresco, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa e no ponto de consumo.	QUILO	1.000	R\$ 4,17	R\$ 4.170,00
18	Cocada de coco: feita a base de coco, leite e açúcar. Só serão aceitas cocadas de boa qualidade com cor, sabor e aroma característicos do produto. Não serão aceitas cocadas com qualquer tipo de sujidades, fungos, bolor, mole ou qualquer outro tipo de alteração que possa alterar o produto.	QUILO	700	R\$ 20,37	R\$ 14.259,00
19	Coco Seco, de 1º qualidade, tamanho médio com no mínimo 400g a unidade, isento de fermentação, mofo, parasitas e larvas, sem sujidades, acondicionadas em caixas limpas ou sacas.	UNIDADE	200	R\$ 3,29	R\$ 658,00
20	Couve flor: de 1ª qualidade, tamanho médio, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, insetos, parasitas e larvas, cortes e perfurações.	PACOTE	500	R\$ 5,03	R\$ 2.515,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



21	Couve folha: de 1º qualidade, com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Maço de 400g.	PACOTE	1.000	R\$ 2,33	R\$ 2.330,00
22	Cheiro verde: de 1ª qualidade, com folhas firmes, de cor verde, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. Maço de 100g.	PACOTE	1.400	R\$ 2,30	R\$ 3.220,00
23	Coentro verde caroço: de 1ª qualidade, coloração uniforme, firme, intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas. Extra, molhos pequenos	PACOTE	1.000	R\$ 2,40	R\$ 2.400,00
24	Colorau, urucum: acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, pó fino, de coloração avermelhada, sem adição de sal, extraído da semente de urucum 100% natural.	QUILO	150	R\$ 17,26	R\$ 2.589,00
25	Farinha de Mandioca: produto obtido do processo de ralar e torrar a mandioca, fina, seca, branca, isenta de matéria terrosa, fungo ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de embalagem, condições de armazenamento, quantidade do produto. Embalagem de polietileno contendo 1Kg.	QUILO	1.300	R\$ 4,32	R\$ 5.616,00
26	Farinha de tapioca: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de embalagem, condições de armazenamento, quantidade do produto.	QUILO	500	R\$ 10,67	R\$ 5.335,00
27	Feijão Andu- com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	QUILO	1.300	R\$ 9,36	R\$ 12.168,00
28	Feijão Catador: de 1ª qualidade, íntegro, com tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, isento de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos. Com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas.	QUILO	1.300	R\$ 6,46	R\$ 8.398,00
29	Feijão tipo carioquinha com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	QUILO	1.300	R\$ 8,53	R\$ 11.089,00
30	Feijão tipo Rosinha com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	QUILO	1.300	R\$ 9,27	R\$ 12.051,00
31	Goiaba- Goiaba Vermelha: de 1ª qualidade tamanho médio, compacta firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típico da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	QUILO	2.000	R\$ 6,66	R\$ 13.320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



32	Laranja: de 1ª qualidade, tamanha médio, compacta firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	UNIDADE	15.000	R\$ 0,68	R\$ 10.200,00
33	Limão Taiti: de 1ª qualidade, tamanho médio, compacta firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típico da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.		500	R\$ 3,57	R\$ 1.785,00
34	Mamão Formosa: de 1ª qualidade, com casca firme, não ter rachaduras, partes escuras ou machucadas, nem picada de insetos.	QUILO	2.000	R\$ 3,46	R\$ 6.920,00
35	Mandioca descascadas e cortadas em tamanho médio, compactas firme, embaladas em saco plástico, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	QUILO	4.000	R\$ 4,69	R\$ 18.760,00
36	Maracujá: de 1ª qualidade, tamanho médio, compacta firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	QUILO	4.000	R\$ 6,17	R\$ 24.680,00
37	Manga: de 1ª qualidade, tamanho médio, compacta firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	QUILO	10.000	R\$ 4,21	R\$ 42.100,00
38	Maxixe: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	QUILO	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
39	Melancia: de 1ª qualidade, tamanho médio, fruto com 70% a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Devendo ser transportado de forma adequada.	QUILO	3.000	R\$ 1,83	R\$ 5.490,00
40	Milho Verde in natura: espiga, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas e rachaduras.	UNIDADE	10.000	R\$ 1,56	R\$ 15.600,00
41	Pepino: de 1ª qualidade com superfície lisa, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde. Não pode se apresentar amolecido, brocado, com manchas amarelas na parte superior. De tamanho médio, livre de resíduos de fertilizantes	QUILO	200	R\$ 4,62	R\$ 924,00
42	Pimentão: de 1ª qualidade, tamanho médio, compacto firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	QUILO	500	R\$ 4,74	R\$ 2.370,00
43	Polvilho - Derivado da mandioca, cor branca, sem glúten. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de embalagem, condições de armazenamento, quantidade do produto. Embalagem de 1 kg.	QUILO	800	R\$ 5,29	R\$ 4.232,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@vahoo.com.br



E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

44	Rapadura: feita a base de cana de açúcar de boa qualidade isenta de sujidades ou insetos que possa provocar algum dano a saúde (como o barbeiro por exemplo). Só serão aceitas rapaduras com de boa qualidade com cor, sabor e aroma característicos do produto. Não serão aceitas rapaduras com qualquer tipo de sujidades, fungos, bolor, mole ou qualquer outro tipo de alteração que possa alterar o produto.	QUILO	700	R\$ 8,54	R\$ 5.978,00
45	Rúcula: fresca; de primeira qualidade; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte;	PACOTE	300	R\$ 2,40	R\$ 720,00
46	Tangerina: de 1ª qualidade, tamanho médio, compacta firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	UNIDADE	15.000	R\$ 1,01	R\$ 15.150,00
47	Tempero caseiro completo: Preparado com alho sem partes estragadas e brotos, sal, coentro caroço, cheiro verde, podendo conter outros temperos como salsinha, cebolinha. Isento de pimenta. Embalagem plástica, atóxica, tampa lacrada, contendo dados do produto: ingredientes, datas de fabricação e vencimento. Frasco com 200 gramas a 500 gramas.	QUILO	100	R\$ 19,45	R\$ 1.945,00
	TOTAL GERAL			R\$ 39	8.789,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

	PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Pro	ojeto para atend	dimento da cha	amada pública nº				
	I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
Α-	- Grupo Forma						
1. Nome do Proponente				2. CNPJ		3. Nº da DAP Jurídica	
4.	Endereço			5. Municíp	oio		6.CEP
7.	Nome do repres	sentante legal		8.CPF		9.DDD/Fone	
10.	0.Banco 11.№ da Agência 12.№ da Co		12.Nº da Con	ta Corrente			
_	0	1					
В-	- Grupo Inform	nai					
Nome da Entidade Articuladora 2.Cadastro no SIBRATER							
3.	Endereço			4. Município			5.CEP
6. (CNPJ:		7. E-mail:	8.DDD/For		8.DDD/Fone	
		ODNECEDOR	DEC DARTICIDA	NITEC (ADI	TNAC COLL	DO INFORMAL	`
	II – F	CKNECEDOR	RES PARTICIPA	NIES (API	ENAS GRU	PO INFORMAL	-) 5. № da
	1. Nome	2.CPF	3.DAP		4. Banco e nº da Agência		Conta Corrente
1							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
	III – II	DENTIFICAÇÃ	O DA ENTIDAD	F EXECUT	ORA DO P	NAF/FNDF/MF	-C
			O DA LITTUAD	LALOUI	OKA DO F		
1. Nome da Entidade			2.CNPJ			3.Município	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

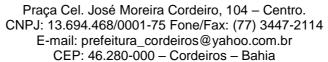
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



4.	Endereço					5.DDD/Fone	,
		!			7.005		
6.	Nome do representante e e-n	naıl			7.CPF		
	IV _ DEI	AÇÃO DE FOR	NECEDOP	ES E PROD	LITOS		
Г	e acordo com o art. 24 da Re	esolução 38 do	FNDE/2009	o limite indi	vidual de vend	a de gêneros	
alii	mentícios do Agricultor Famil mil reais) por De	iar e do Empree	ndedor Fam	iliar Rural s	erá de até R\$ 9	9.000,00 (nov	е
			1			1	
	Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidad e	4.Quantid ade	5.Preço/Uni dade	6.Valor Tota	
	Nome	Z. Plodulo	e	aue	uaue	0. Valui 101a	_
	1101110						
						Total	
1	Nº DAP					agricultor	
	Nome						
						T-1-1	
2	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome					agricultor	
	-						_
						Total	
3	Nº DAP					agricultor	
	Nome						
						Total	
4	Nº DAP					agricultor	
	Nome					2.3.104.101	
_					_	Total	
5	N° DAP					agricultor	
	Nome	1		1		1	
						Total	
6	Nº DAP					agricultor	ı
	Nome						
_	NO D A D					Total	
7	Nº DAP Nome			1		agricultor	
	NOME						
						Total	
8	Nº DAP					agricultor	_
	Nome						
_	Nº DAP					Total	ı
1	Nome			-		agricultor	
	Nº DAP						



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS





		1	1	I	ı	I T - 4 - 1
						Total agricultor
		1		To	al do projeto	
			~			
4. Draduta		V – TOTALIZAÇ			5 Voley Total	non Duodusto
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/U	nidade	5.Valor Total	por Produto
			Total o	do projeto:		
VI F	DESCREVE	R OS MECANISM	AOS DE EN	TRECA DO	S BRODUTO	
VI – L	DESCREVE	COS WIECANISM	103 DE EN	IKEGA DC	3 PRODUTOS	•
Declaro estar de ac	cordo com as	condições estab	pelecidas ne	ste projeto	e que as inforn	nações acima
conferem com as c	ondições de	fornecimento.				
A - Grupo Formal						
Traperonna.						
Local e Data:		Assinatura	do Repres	entante do	Grupo Formal	
B - Grupo Informa	<u> </u>	T			T	
		Agricultores Fo	rnecedores	do Grupo	Assinatura	
Local e Data:		moma			Assiriatura	
	<u>.</u>					
		I			l	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ANEXO III

DECLARAÇÃO REFERENTE À BOA QUALIDADE DOS PRODUTOS OFERTADOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

(modelo)

À Comissão de Licitação

Processo Administrativo nº 070/2021 Chamada Pública nº 003/2021

NOME DA (O) PROPONENTE:	
A Cooperativa/Associação, inscrita no CNPJ/CPF nº e portadora DAP Jurídica nº, através de seu representante le, inscrito no CPF sob nº, portador	ga
Carteira de Identidade nº, DECLARA para os devidos fins que produtos ofertados são de boa qualidade.	
Cordeiros/BA, de	

Assinatura do representante legal Nome Identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
ANEXO IV
CHAMADA PÚBLICA № 003/2021
DECLARAÇÃO
(modelo)
À Comissão de Licitação
Processo Administrativo nº 070/2021 Chamada Pública nº 003/2021
NOME DA (O) PROPONENTE:
A Cooperativa/Associação, inscrita no CNPJ/CPF nº, portadora da DAP Jurídica nº, através de seu representante legal, inscrito no CPF sob nº, portador da Carteira de Identidade nº, DECLARA para os devidos fins de que com a venda a ser realizada, através da Chamada Pública nº 003/2021, cada agricultor participante não ultrapassará o valor limite, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano civil, conforme Programa Nacional de Alimentação Escolar, Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.
Cordeiros/BA, de

Entidade Proponente CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULATÓRIAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

(modelo)

À Comissão de Licitação

Processo Administrativo nº 070/2021 Chamada Pública nº 003/2021

NOME DA ((O)) PROPONENTE:

DECLARAMOS, para os devidos fins, que atendemos a todas as exigências legais para o fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no Município de Cordeiros/BA e que possuímos autorização legal para ofertar proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

Cordeiros/BA.	do	do	
Cordeiros/BA.	de	ae	_

Assinatura do representante legal Nome Identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PRODUÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

(modelo)

À Comissão de Licitação

Processo Administrativo nº 070/2021 Chamada Pública nº 003/2021

NOME DA (O) PROPONENTE:	
(Nome da entidade), CNPJ/CPF, por me representante legal, o Sr, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG, DECLARA que o(s) produtor(es) vi este objeto, produzem os gêneros alimentícios ofertados, descritos e cono Projeto de Venda para a Agricultura Familiar, anexo V da Resoluça n.º 26/2013, parte integrante deste edital.	(presidente , e inculado(s) a contemplados
Cordeiros/BA, de	

Assinatura do representante legal Nome Identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si fazem o Município de Cordeiros/BA e a Cooperativa/Associação/Grupo Informal/Fornecedor Individual , objetivando a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no Município de Cordeiros/BA.

PREÂMBULO

inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. DELCI ALVES LUZ, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros - BA, aqui denominada CONTRATANTE ou **PREFEITURA** COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO/GRUPO а INFORMAL/FORNECEDOR INDIVIDUAL ___, inscrita no CNPJ/MF sob o no (endereço completo)____ (condição jurídica do representante) neste ato representada pelo ___ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) denominada CONTRATADA, ajustam o presente CONTRATO de compra e venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural e de suas organizações, oriundo do Processo Administrativo nº 070/2021, Dispensa nº 004/2021, em cumprimento ao estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, através de dispensa de licitação, conforme Lei nº. 11.947, de 17/07/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 003/2021, respectivos anexos deste instrumento, juntamente com a Proposta de Venda apresentada pela Contrata, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no Município de Cordeiros/BA, para o ano letivo de 2021, conforme relacionado e especificado no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- **2.2.** No valor acordado já estão incluídos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como custos de frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- **2.2.1.** É vedado expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de valores adotada.
- **2.3.** Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas para aquisição dos gêneros alimentícios decorrentes da presente Chamada Pública correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ÓRGÃO: 0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

ATIVIDADE: 2.026 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; 2.041 - PROGRAMA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS; 2.067 - GESTÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE ALFABETIZAÇÃO;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete à Contratante:

4.1.1. Acompanhar direta e indiretamente, em cada Unidade Escolar, através da nutricionista Sra. Satila Barbosa Pereira Pessoa, responsável designada, para averiguar a qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios entregues, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **4.1.2.** Expedir Ordem de Fornecimento específica para a Contratada.
- **4.1.3.** Guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- **4.1.4.** Efetuar os pagamentos à Contratada pelos gêneros efetivamente entregues e aceitos, nas condições e formas estabelecidas neste Contrato.

4.2. Compete à Contratada:

- **4.2.1.** Garantir fiel execução do objeto e das demais condições neste instrumento previstas.
- **4.2.2.** Fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista da Contratante.
- **4.2.3.** Fornecer/entregar os gêneros alimentícios para as escolas da rede municipal de ensino, conforme cronograma ou planilha de entrega definido pela Contratante.
- **4.2.4.** Observar o calendário escolar e feriados municipais e/ou pontos facultativos.
- **4.2.4.1.** Caso a entrega coincida com esses casos, os gêneros alimentícios deverão ser entregues no dia seguinte.
- **4.2.5.** Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- **4.2.6.** Efetuar a substituição/complementação no prazo de 03 (três) dias, após a recusa de recebimento, dos gêneros considerados inadequados para o consumo, desde que devidamente solicitada pela Contratante.
- **4.2.7.** Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
- **4.2.8.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 4.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto pactuado;
- **4.2.10.** A Contratada deverá entregar os produtos limpos, acondicionados e nos tamanhos estabelecidos, conforme descrição no Anexo I.
- **4.2.11.** A Contratada deverá cumprir os dias de entrega dos produtos, podendo ser recusado o recebimento da mercadoria fora do prazo previsto.
- **4.2.12.** A Contratada deverá informar na semana anterior caso haja algum problema na produção para substituição dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

- **5.1.** Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação ou na data informada pela Secretaria na solicitação de fornecimento, de acordo com cronograma fornecido pela nutricionista ao contratado/vencedor.
- **5.2.** Os produtos deverão entregues no CEMAE CENTRO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR situado à Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 78, Bairro Centro, Cordeiros Bahia, devidamente acondicionados em embalagens.
- **5.3.** Constatado o fornecimento incompleto ou vício do produto, a Contratada será convocada para substituir ou complementar o produto, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de sua convocação pela Contratante. Decorrido este prazo e não havendo a devida substituição ou complementação, serão aplicadas penalidades legais cabíveis.
- **5.3.1.** A Contratada poderá solicitar, antecipadamente, a prorrogação dos prazos previstos nos itens 5.1 e 5.3, desde que apresente motivo justificado, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento da obrigação, suspendendose o decurso do prazo até a data do recebimento e comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.
- **5.4.** Quando da entrega dos itens contratados, a Seção de Depósito e Almoxarifado, de posse da nota de empenho, será responsável pelo RECEBIMENTO PROVISÓRIO por meio de certidão de recebimento nos autos. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO é ato que representa a conferência da marca, valor unitário e total do produto entregue pela Contratada.
- **5.5.** Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico da seção responsável, ou da Comissão de Recebimento, e constará das seguintes fases.
- a) abertura das embalagens (caso necessite).
- b) Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- c) testes com o produto (caso necessite).
- **5.5.1.** O período de inspeção será de até 07 (sete) dias úteis, contados da data de seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
- **5.5.2.** Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no edital e aquelas oferecidas pela Contratada, a seção responsável fará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, através da aposição de data e assinatura do responsável pelo carimbo de "Atesto Recebimento" na nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a proposta apresentada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.
- **6.2.** A efetuação do pagamento fica condicionada à informação do setor solicitante de que os produtos/gêneros foram entregues regularmente e a apresentação dos Certificados de Regularidade Fiscal, por parte da Contratada.
- **6.3.** O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município;
- **6.4.** A Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções, etc.
- **6.5.** Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- **7.1.** A Contratante convocará o vencedor, formalmente para a assinatura do contrato.
- **7.2.** O prazo para assinatura do contrato será de 03 (três) dias úteis contados da data de convocação para esse fim.
- **7.3.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA A EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato será até o encerramento do exercício financeiro, ou seja, até 31 de dezembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **8.2.** O início da execução do contrato será na data de sua assinatura, obedecendo ao com o cronograma de entrega estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.
- **8.3.** O Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A Contratada não poderá subcontratar o fornecimento objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Servidora Satila Barbosa Pereira Pessoa, Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pela Contratante ou pela legislação, de forma a fazer cumprir rigorosamente o projeto, as especificações e prazos propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

11.1. O presente contrato reger-se-á pelas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública n.º 003/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pela Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- **12.1.** A Administração poderá declarar rescindido o Contrato quando:
- a) houver comunicação prévia de uma parte à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem o ensejo de qualquer penalidade.
- b) houver inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei.
- c) houver não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- d) houver lentidão no cumprimento do Contrato, levando a Administração comprovar a impossibilidade de fornecimento dos gêneros alimentícios nos prazos estipulados.
- e) houver atraso injustificado no início do fornecimento dos gêneros alimentícios.
- f) houver paralisação no fornecimento dos gêneros alimentícios sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- g) houver subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- h) houver desatendimento das determinações regulares da Unidade da Administração designada para acompanhar e fiscalizar o Contrato.
- i) houver cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pela Fiscalização da Contratante.
- j) o valor das multas aplicadas ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida.
- k) houver ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante, exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato.
- **12.2.** A Contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratada, neste caso, retenções eventualmente efetuadas e os valores correspondentes aos fornecimentos dos gêneros alimentícios já efetuados até a data da rescisão, se aceitos pela Fiscalização.
- **12.3.** Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, o produtor familiar desde que justificado e comprovado através de laudo emitido por órgão competente, poderá substituir o produto com valor equivalente, desde haja prévio consentimento da nutricionista; caso não houver esta possibilidade o produtor ficará desobrigado do cumprimento do contrato firmado.
- **12.4.** A Contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada.
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da Contratada.
- c) fiscalizar a execução do contrato. d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo único. Sempre que a Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa da Contratada, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **12.5.** O presente ajuste só será considerado extinto após o pagamento de eventuais valores devidos.
- **12.6.** Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) por acordo entre as partes.
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições.
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:
- I advertência por escrito, caso verificadas quaisquer irregularidades, para as quais tenha concorrido;
- II multa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor total, limitado esta a 15 (quinze) dias:
- III multa de 5% sobre o valor total, no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 01 (um) ano;
- IV multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 2 (dois) anos;
- V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave que possam ser tipificados como crime contra a Administração.
- 13.2. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.
- **13.3.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da Contratante, admitida sua reiteração.
- **13.4.** Quando a Contratada motivar a rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos porventura decorrentes para o Contratante ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **13.5.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **13.6.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail transmitido pelas partes.
- **13.7.** Nos casos de inadimplência do Contratante, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

- **14.1.** Os preços dos produtos originados desta contratação não poderão sofrer alterações, salvo nas hipóteses previstas no subitem 14.2.
- **14.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo, devidamente instruído, conforme § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Condeúba/BA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Candainaa DA	مام	4- 2024
Cordeiros - BA.	de	de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Delci Alves Luz – Prefeito CONTRATANTE

NOME
CNPJ:
Representante Legal:
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Testemunha:	Nome:		
	CPF:		
	Nome:		
	CPF·		